



**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,  
EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP**

**SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,  
EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ –  
CIDERSOP.**

Os Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste e Céu Azul, integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP, na forma prevista no art. 9º, inc. VIII e art. 63 do Estatuto e em conformidade com o Art. 6º, § 6º do Decreto Federal 6.017/2007, aprovaram, por seus representantes legais, reunidos em Assembleia Geral, realizada no dia 30 de abril de 2024, conforme Ata n. 02/2024, a presente alteração no Estatuto Social, que acrescenta ao artigo 2º (municípios participantes) o município de Missal/PR:

**Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.**

Ficam mantidas as demais disposições do Estatuto Social não retificadas pela presente alteração. Desta maneira, o Estatuto Social passa a vigor da seguinte forma:

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP constitui-se sob forma de associação pública com personalidade de direito público, regida pelas disposições da Lei n. 11.107/2005, e demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

**Art. 2º** o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.





**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,  
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do  
Estado do Paraná – CIDERSOP**

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

**CAPÍTULO II**

**DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

**Art. 3º** O Consórcio Público tem como sede o Município de Vera Cruz do Oeste, com instalações situadas na Rua Rui Barbosa, 202 - Centro.

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

**Art. 4º** A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados na Região Oeste do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

**Art. 5º** O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

**TÍTULO II**

**DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 6º** O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

- I. adquirir, contratar e utilizar máquinas e equipamentos, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área da educação, cultura, desenvolvimento econômico urbano e rural, social, esporte e lazer;
- II. fomentar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- III. elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação profissional dos cidadãos e servidores dos entes consorciados;
- IV. fomentar políticas públicas voltadas a promoção do turismo nos Municípios que fazem parte deste consórcio;





**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,  
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do  
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- V. adquirir, contratar, utilizar e manter patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos de forma compartilhada, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área rural;
- VI. prestar assistência técnica de extensão rural;
- VII. implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento, reciclagem e destinação do lixo além da compostagem;
- VIII. elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas ao objeto do consórcio;
- IX. promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional, inclusive mediante parcerias com instituições privadas;
- X. efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbana e rural;
- XI. proceder a concessão de uso de máquinas e equipamentos entre os entes consorciados, regulamentado mediante resolução;
- XII. firmar parcerias com outros entes federados nos termos da lei;
- XIII. possibilitar aos entes consorciados a aquisição e contratação, mediante processo licitatório na forma de carona, em processos realizados pelo consórcio;
- XIV. executar serviços de qualquer natureza aos entes consorciados;
- XV. executar obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas e rurais, por diferentes processos, em especial, o serviço de tratamento superficial triplo (TST), serviços de tapa-buracos de pavimentação, recapeamento de vias e execução de meio-fio, calçadas, galerias, sarjetas e congêneres.

**TÍTULO III**

**DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA**

**Art. 7º** A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretária Geral.

**SEÇÃO I**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**





**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,  
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do  
Estado do Paraná – CIDERSOP**

**Art. 8º** A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima.

**Art. 9º** Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar, elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;
- II. eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário Geral e o Conselho Fiscal;
- III. julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado, e executar a decisão correspondente;
- IV. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços, e outras formas de repasse;
- V. aprovar:
  - a) O orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
  - b) A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
  - c) O Plano de Metas;
  - d) O relatório anual das atividades;
  - e) As prestações de contas, depois de deliberação do Conselho Fiscal;
  - f) A realização de operações de crédito;
  - g) A celebração de convênios;
  - h) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
  - i) O valor da contribuição mensal de cada um dos entes consorciados;
  - j) A mudança do local da sede.
- VI. prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- VII. contratar serviços de auditoria;
- VIII. deliberar sobre o ingresso de outros entes federativos no Consórcio Público;
- IX. aprovar a extinção do consórcio, nos termos da lei;
- X. deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
- XI. deliberar a respeito de vantagens pecuniárias pagas pelo consórcio ao servidor cedido.

**Art. 10º** A assembleia geral se reunirá:





**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,  
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do  
Estado do Paraná – CIDERSOP**

I. ordinariamente, em duas oportunidades por ano, a primeira realizada até o dia 1º de março e a segunda na segunda quinzena de novembro;

II. extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

**Art. 11º** As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

§ 2º A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

**Art. 12º** As reuniões da assembleia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

§ 1º Em caso de reunião da assembleia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integridade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos.

§ 2º Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

**Art. 13º** Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da assembleia geral, de idêntico valor.

**Art. 14º** Participarão em assembleia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, poderá se fazer por representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizada exclusivamente para tal fim.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 15º** O Conselho Diretor é responsável pela direção do CONSÓRCIO CIDERSOP.

**Art. 16º** O Conselho Diretor é constituído por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 17º** O presidente, que será o representante legal do Consórcio público, será eleito pelos entes integrantes preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, vencerá o candidato que tiver maior número de votos a seu favor.

§ 1º O presidente será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público.

§ 2º O mandato do Presidente será de 1 (um) ano, permitida a sua reeleição.





**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,  
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do  
Estado do Paraná – CIDERSOP**

§ 3º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo do prefeito municipal, será realizada entre os prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral na última quinzena do término do mandato, mediante ratificação dos prefeitos em exercício, e o eleito tomará posse no dia primeiro de janeiro.

**Art. 18º** Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente.

**Art. 19º** O conselho Diretor reunir-se-á:

- I. ordinariamente a cada 2 (dois) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

**Art. 20º** As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta da discussão, o dia, hora e local da reunião.

**Art. 21º** Compete ao Conselho Diretor:

- I. realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II. autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, ao caso que couber, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
- III. instaurar processos, administrativos para a verificação de condutas irregulares dos servidores cedidos, e se for o caso, recomendar ao ente cedente que tome as providências punitivas cabíveis;
- IV. elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- V. elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- VI. elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VII. dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII. movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IX. ordenar as despesas do Consórcio Público;
- X. autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar procedimento licitatório correspondente;
- XI. instaurar e instruir procedimentos para aplicação de penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- XII. realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIII. propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.





**Art. 22º** Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- IV. representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”.

**Art. 23º** Compete ao Vice-Presidente do Consórcio público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

- I. substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o em todas as suas atribuições constantes no artigo 22 e seus incisos.

**Art. 24º** Compete ao Diretor Financeiro do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

- I. superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II. a responsabilidade pela coordenação dos recursos necessários ao custeio do Consórcio;
- III. organizar e apresentar os balancetes mensais, relatório anual, balanço geral e demonstração geral de receitas e despesas no período da gestão;
- IV. assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza que envolva responsabilidade pecuniária para o Consórcio.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25º** O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros dentre os prefeitos dos entes federados cujos suplentes serão os respectivos vices.

Parágrafo único – No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 3º.

**Art. 26º** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

**Art. 27º** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
- II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta da discussão, o dia, hora e local da reunião.





# Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

§ 2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

**Art. 28º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- II. opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III. recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas e externas;
- IV. representar o Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

## CAPÍTULO II

### DA SECRETARIA GERAL

**Art. 29º** Compete à Secretaria Geral executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

**Art. 30º** Compete à Secretaria Geral, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do consórcio público.

**Art. 31º** O órgão será composto pelo Secretário Geral, eleito por maioria simples, pela Assembleia Geral.

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre uma dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 3º.

**Art. 32º** Compete ao Secretário Geral do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

- I. superintender os serviços gerais da secretaria;
- II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. assinar, juntamente com o Presidente, editais, avisos e expedientes.

## CAPÍTULO III

### DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

**Art. 33º** Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.





**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,  
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do  
Estado do Paraná – CIDERSOP**

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

**TÍTULO IV  
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I  
DO QUADRO DE PESSOAL**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34º** Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os contratados para ocupar os cargos de emprego público, previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º A atividade de Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de outros órgãos diretivos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º O Presidente e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

**SEÇÃO II  
DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**Art. 35º** Os empregados públicos deste Consórcio, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 36º** O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1º Com exceção do cargo de Secretário Administrativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração com carga horária e salários definidos pelo (PECRS), os demais empregos do consórcio serão providos mediante concurso público.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida pelo (PECRS).

§ 3º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos, nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembleia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio.

§ 4º Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoal cedido, mediante percentual definido pelo (PECRS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor.

§ 5º Os serviços de assessoria jurídica e assessoria contábil, poderão ser prestados mediante a contratação de Pessoa Jurídica nos termos e disposições da Lei nº 8.666/93.





# Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

§ 6º Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio, poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECS, ou, a critério do Conselho Diretor, mediante a contratação de serviços de pessoa jurídica, com base na Lei nº 8.666/93.

## DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

**Art. 37º** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de teste seletivo.

Parágrafo único. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

## CAPÍTULO II

### DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 38º** As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

**Art. 39º** Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

## TÍTULO V

### DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIAS, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

## CAPÍTULO I

### DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

**Art. 40º** O Consórcio público poderá firmar Convênio, Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* só poderá ser alterado pela unanimidade dos entes associados.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 41º** Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

**Art. 42º** Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.





**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,  
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do  
Estado do Paraná – CIDERSOP**

**Art. 43º** Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

**Art. 44º** Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I. na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II. na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

**Art. 45º** Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 46º** O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

**Art. 47º** São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III. Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões de serviços;

V. As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

VI. Os casos de extinção;

VII. Os bens reversíveis;

VIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

**Art. 48º** No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessários as cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;





**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,  
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do  
Estado do Paraná – CIDERSOP**

III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio;

VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vieram a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**Art. 49º** O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegado.

**Art. 50º** Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**Art. 51º** Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamentos ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**Art. 52º** A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

**Art. 53º** O não pagamento das indenizações devidas, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

**Art. 54º** O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II. extinção do consórcio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONTRATO DE RATEIO**

**Art. 55º** A fim de transferir recursos ao Consórcio Público será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

I. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º da Lei nº 11.107/2005;

II. Cada ente consorciado efetuará a precisão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.





## TÍTULO VI

### DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 56º** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

**Art. 57º** O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I. pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

**Art. 58º** Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I. A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II. A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto de alienação de seus bens livres;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

**Art. 59º** A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

## TÍTULO VII

### DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 60º** Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

**Art. 61º** Respeitando o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.





## TÍTULO VIII

### DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 62º** As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

## TÍTULO II

### DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

**Art. 63º** O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral decisão unânime.

#### CAPÍTULO III

### DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

**Art. 64º** Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 15 dias.

#### CAPÍTULO IV

### DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

**Art. 65º** A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois da prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

## CAPÍTULO III

### DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 66º** A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.





# Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurando o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

## TÍTULO IX

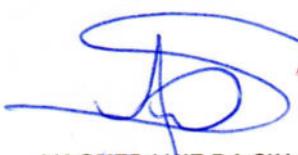
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

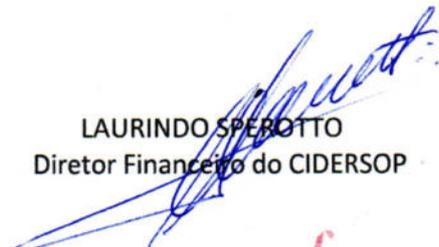
**Art. 67º** Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

**Art. 68º** O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

**Art. 69º** Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

  
AHMAD ISSA  
Presidente do CIDERSOP

  
VAGNER LUIZ DA SILVA  
Diretor Executivo do CIDERSOP

  
LAURINDO SPEROTTO  
Diretor Financeiro do CIDERSOP

  
GUILHERME AUGUSTO COMAR  
Assessor Jurídico OAB/PR 105.492



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ  
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

BEL. OZUALDO ELIAS PEREIRA  
AGENTE DELEGADO  
Av. Antônio Vilas Boas, 363 CX. P. 13  
FONE/FAX: (0xx45) 3267-1140 - CEP 85845-000  
cartorioelias@hotmail.com

Selo N° SFTN1WGpNBRzp9zyWUTTFB10q

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de VAGNER LUIZ DA SILVA, AHMAD ISSA, GUILHERME AUGUSTO COMAR. . Dou fé.

Vera Cruz do Oeste-Paraná, 01 de novembro de 2024  
Em Teste da Verdade

  
Luiza Mocellin Martins - Escrevente

Luiza Mocellin Martins  
Portaria N° 14/2024

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ELIAS  
Ozualdo Elias Pereira  
Agente Delegado  
Lourival Gomes Teixeira  
Leandro da Silva  
Bruna Ferreira  
Luiza Mocellin Martins  
Escreventes  
Vera Cruz do Oeste - Paraná  
15





Kelly Raiane Toledo Gonçalves  
Escrivente Substituta  
Serviço Distrital de Céu Azul

**Serviço Distrital de Céu Azul**  
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais

Agente Delegada: Lajla Kubon  
Rua Bento Gonçalves, 46, sala 01, Centro - Céu Azul - PR  
Email: cartorio@serviçodistrital.ceuazul.pr.gov.br  
Telefone: (41) 3382-2020

RECONHECIMENTO 018441

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de  
(3) LAURINDO SPEROTTO  
- Céu Azul - PR, 01 de novembro de 2024. Eu de em test.  
da verdade

*de*

Kelly Raiane Toledo Gonçalves - Escrivente Substituta  
Emolumentos: R\$ 6,01(21,73); FUNDEP: R\$ 0,30 + Funrejus 25: R\$ 1,50 + ISS  
(4%): R\$ 0,24 + Selo: R\$ 1,00 - Total: R\$9,05 - FUNARPEN SELO DIGITAL Nº  
SFTN1.NGKNb.dFzAD.Giu4x.F809q - Consulte o selo em  
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo Nº SFTD4uvUW4RFaXynwZD9F812q  
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

**Registro de Pessoas Jurídicas**  
PROTOCOLO Nº 0030377  
REGISTRO Nº 0000916  
LIVRO A-024  
FOLHA 139  
Matelândia (PR), 07 de novembro de 2024

Adriana Parizotto  
Substituta Legal






**Ata nº 02/2024**

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro as quinze horas reuniram-se na sala de reuniões da assistência social na prefeitura de Vera Cruz do Oeste os prefeitos dos municípios consorciados no Consórcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional E Cultural Sustentável Da Região Oeste Do Estado Do Paraná- Cidersop juntamente com a equipe da Itaipu Binacional, e com a presença do Deputado Federal Elton Welter. O presidente Senhor Ahmad Issa deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos juntamente com o diretor executivo Senhor Vagner Luiz da Silva, agradeceu principalmente a presença do deputado e a equipe da Itaipu Binacional. O senhor Ahmad Issa explicou o motivo do encontro, sobre os convênios e recursos conseguidos através de deputados e Itaipu Binacional parceria com o consórcio. O prefeito de Vera Cruz do Oeste comentou também sobre o aumento da demanda, e equipamentos e a necessidade de um novo local para o consórcio, uma nova sede. E passou a palavra para o Seno representante da Itaipu, onde explicou a nova orientação da Itaipu sobre consórcios multifinalitário, quanto resíduos sólidos principalmente onde vem sendo realizados estudos. Falou sobre seus programas que foram realizados em 2023 e vai ser realizado em 2024 no edital número dois; A gestão de microbacia a partir de agora não serão mais individuais serão em grupo via consorcio e assim todos os convênios, onde já explanou o interesse do município de missal em participar do consórcio Cidersop já para integrar nos convênios. Comentou também sobre a execução dos convênios que precisam ser prestados pelo convênio, porem deverá ser contratado pelo consórcio, pois o consorcio não pode executar com seus equipamentos, ou seja, contratação de empresa que possa atender simultaneamente os municípios consorciados. Sobre as orientações específicas, comentou sobre o convênio assinado recentemente Itaipu juntamente com o Consórcio, e a ampliação do consórcio. O vice presidente Gustavo Pivatto deu a palavra agradeceu a participação de todos, Itaipu, prefeitos que correram atrás para conseguir o convênio. Deputado Federal Elton Welter, comentou sobre o inicio do consórcio que ele estava presente, e sobre a importância dessa “ajuda” aos municípios menores, afim de gerar mais riquezas aos municípios. Seno retomou a palavra para falar sobre quais municípios estão aptos para realização do convênio, se tem um convenio vigente só poderia executar a partir de 2026, salientou que no dia 20 de maio haverá reunião com a diretoria da Itaipu, onde o consorcio esta inserido na pauta desta forma é necessário que o plano de trabalho seja assinado até dia 10 de maio; O prefeito Lucian levantou sua preocupação na execução do convênio, onde o TST não poderá ser realizado pelo consórcio e sim terceirizado , e Seno complementou que estão cientes desse problema mais ainda não existe uma solução. O diretor Vagner comentou sobre o ingresso do município de missal, se será aprovado, da forma definida na ata nº01/2024 com a porte de mensalidade/ rateio duplicada de seis meses, o prefeito Maximino recordou o caso do município de Toledo, e Vagner passou a palavra pro advogado Guilherme que passou seu parecer sobre o município não ter assinado o contrato de rateio e falou sobre a possibilidade de notificar o município, e



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento  
Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável  
da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP**  
Rua Rui Barbosa, 202 – Vera Cruz do Oeste – PR



solicitar uma resposta se irá assinar o contrato do rateio e firmar no consórcio ou retirar-se. O diretor Vagner retomou a conversa sobre a entrada de missal no consórcio para o convênio, desta forma fica firmado que o município de missal poderá entrar no consórcio para fim de utilizar o convênio, sem utilização da infraestrutura do consórcio, fica decidido realizar um cálculo de custo para ser colocado o rateio do município de missal, marcando posteriormente um encontro com o prefeito de missal para decidir. Sobre Toledo fica decidido que será enviado uma notificação para o município de Toledo para decidir se irão continuar no consórcio e assinar o contrato de rateio ou se não irão assinar, e serão excluídos do consórcio, podendo ser respondido até 30 dias, e se caso for decidido continuar no consórcio efetuar assinatura do contrato de rateio, no prazo. Nada mais havendo tratar eu Thais Luchini, lavro e assino a ata.



*Ahmad Issa*

**Presidente do CIDERSOP**  
**Ahmad Issa**  
CPF: 444.766.809-25

*Vagner Luiz da Silva*

**Diretor Executivo**  
**Vagner Luiz da Silva**  
CPF: 049.740.489-37



*Laurindo Sperotto*

**Diretor Financeiro**  
**Laurindo Sperotto**  
CPF: 241.960.109-20



*Thais Batista Luchini*

**Assessora de Planejamentos e Projetos**  
**Thais Batista Luchini**  
CPF: 098.604.909-37



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ  
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAS

**DEL. OZUALDO ELIAS PEREIRA**  
AGENTE DELEGADO  
Av. Antônio Vilas Boas, 363 CX. P. 13  
FONE/FAX: (0xx45) 3267-1140 - CEP 85845-000  
cartorioelias@hotmail.com

Selo Nº SFTN1WGbNBRzp9z8WLTTF810q

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de VAGNER LUIZ DA SILVA, AHMAD ISSA e THAIS BATISTA LUCHINI. Dou fé.  
Vera Cruz do Oeste-Paraná, 01 de novembro de 2024.

Em Teste da Verdade

*Luiza Mocellin Martins*  
Cod. Segurança: \* ECHWZ2VA-1138160-93\*



*Luiza Mocellin Martins*  
Portaria Nº 14/2024





CARTORIO  
CÉU AZUL - PR

**Serviço Distrital de Céu Azul**  
Tabeloneamento de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais

Agente Delegado Lylla Karlan  
Rua Bento Gonçalves, 41, sala 01, Centro - Céu Azul - PR  
E-mail: cartorioceuaa@outlook.com  
Telefone e Whatsapp (41) 3268-1035

RECONHECIMENTO 018441

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de  
(1) LAURINDO SPEROTTO  
- Céu Azul - PR, 01 de novembro de 2024. Eu *de* em test.  
de verdade



*Bariane*

Kelly Raiane Toledo Gonçalves - Ecrevente Substituta  
Emolumentos: R\$ 6,01(21,73); FUNDEP: R\$ 0,30 + Funrejus 26: R\$ 1,50 + ISS  
(4%): R\$ 0,24 + Selo: R\$ 1,00 - Total: R\$9,05 - FUNARPEN SELO DIGITAL v9  
5FTN1.NGkNb.dFzAD.Nux4x.F009q - Consulte o selo em  
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>

*Kelly Raiane Toledo Gonçalves*  
Ecrevente Substituta  
Serviço Distrital de Céu Azul

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
**Selo N°SFTD4uvfw4RFaXybwKD9F812q**  
 Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>  
**Registro de Pessoas Jurídicas**  
 PROTOCOLO N° 0030376  
 REGISTRO N° 0000916  
 LIVRO A-024  
 FOLHA: 138  
 Matelândia (PR), 07 de novembro de 2024  
**Adriana Parizotto**  
 Substituta Legal






**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,  
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do  
Estado do Paraná – CIDERSOP**

**CONVOCAÇÃO REUNIÃO**

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP**, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, **CONVOCA** a todos prefeitos dos municípios consorciados ao **CONSÓRCIO CIDERSOP**, para uma reunião a realizar-se no Gabinete do Prefeito de Vera Cruz do Oeste Ahmad Issa, localizado no Paço Municipal Marcos Vilas Boas Pescador na rua Rui Barbosa, 202 – Centro, Vera Cruz do Oeste – PR, às **15:00 horas do dia 30 de abril de 2024 (terça-feira)**.

A reunião foi solicitada pela equipe Itaipu Binacional para tratar com os prefeitos as questões dos convênios a serem firmados. Sendo o que se apresenta e certos de contarmos com a sua presença, externamos nossos protestos de estima e consideração.

  
AHMAD ISSA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CIDERSOP





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

sexta-feira, 26 de abril de 2024

Ano: XI Nº: 3068

Edição de Hoje: 28 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## CONVOCAÇÃO REUNIÃO



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,  
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do  
Estado do Paraná – CIDERSOP

### CONVOCAÇÃO REUNIÃO

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP**, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, **CONVOCA** a todos prefeitos dos municípios consorciados ao **CONSÓRCIO CIDERSOP**, para uma reunião a realizar-se no Gabinete do Prefeito de Vera Cruz do Oeste Ahmad Issa, localizado no Paço Municipal Marcos Vilas Boas Pescador na rua Rui Barbosa, 202 – Centro, Vera Cruz do Oeste – PR, às **15:00 horas do dia 30 de abril de 2024 (terça-feira)**.

A reunião foi solicitada pela equipe Itaipu Binacional para tratar com os prefeitos as questões dos convênios a serem firmados. Sendo o que se apresenta e certos de contarmos com a sua presença, externamos nossos protestos de estima e consideração.

  
AHMAD ISSA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CIDERSOP

• Rua Rui Barbosa nº 202, Centro, Vera Cruz do Oeste/PR • CNPJ: 11.269.697/0001-17  
• cidersop@veracruz.pr.gov.br • (45) 3267-8030



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



## DECLARAÇÃO DE PRESENÇA

O abaixo assinado, representante legal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP declaro que esteve presente na assembleia do dia 30 de abril de 2024 Ata nº 02/2024 os seguintes membros:

Nome	CPF
Ahmad Issa	444.766.809-25
Vagner Luiz da Silva	049.740.489-37
Thais Batista Luchini	098.604.909-37
Laurindo Sperotto	241.960.109-20
Guilherme Pivatto Junior	661.944.829-15
Nelton Brum	840.502.099-34
Lucian Aluísio Dierings	059.283.919-27
Maximino Pietrobon	408.763.659-34
José Aroldo Malvestio	786.759.449-34
Edson dos Santos	102.759.978-80
Guilherme Augusto Comar	070.023.659-75
Thais Evangelista dos Santos	
Jessica Dayane Moro	
Elessandro Oliveira	
Bianca de Martini Ribeiro	
Seno Leopoldo Anton	
Edison Poier	
Elton Carlos Welter	

Ahmad Issa  
Presidente Consórcio Cidersop



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca de Matelândia, Estado do Paraná  
Av. Paraná, 1151, Tel/whats: (45) 3262-1822  
rcmatelandia@gmail.com

**CERTIDÃO DE ASSENTO**

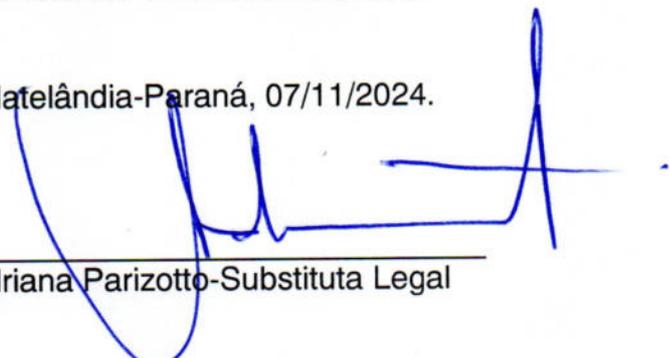
Certifico e dou fé, que na presente data, neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Matelândia-PR, foi registrado sob nº 916, no Livro A-024, PDF nº 139, protocolo nº 30377, averbação nº 13 a Sexta Alteração de Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ -CIDERSOP.

Emolumentos: R\$11,08 (VRC 40,00) Funrejus: R\$2,77, ISSQN:R\$0,55, FUNDEP: R\$0,55, Selo: R\$1,00, Folha Adicional: Isento. Total: R\$ 15,95.

O referido é verdade e dou fé.

Matelândia-Paraná, 07/11/2024.



  
Adriana Parizotto-Substituta Legal

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.seoNn.dFcGW

trIf6.F812q

<https://selo.funarpen.com.br>

